

**RESOLUÇÃO Nº 01, DE 22 DE FEVEREIRO DE 2024.**

Institui o Regimento Interno do Conselho Superior da Fundação de Amparo à Pesquisa e Inovação do Estado de Santa Catarina - FAPESC.

**O PLENÁRIO DO CONSELHO SUPERIOR DA FUNDAÇÃO DE AMPARO À PESQUISA E INOVAÇÃO DO ESTADO DE SANTA CATARINA (FAPESC)**, no uso de suas atribuições e de acordo com o artigo 11 do Estatuto Social da FAPESC, aprovado pelo Decreto nº 438/2024,

**RESOLVE:**

Art. 1º Aprovar o Regimento Interno do Conselho Superior da Fundação de Amparo à Pesquisa e Inovação do Estado de Santa Catarina ( FAPESC), conforme Anexo Único, parte integrante desta Resolução.

Art. 2º Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

Registre-se. Publique-se. Cumpra-se.

Florianópolis (SC), 22 de fevereiro de 2024.

**MARCELO FETT ALVES**

Presidente do Conselho Superior da FAPESC  
*(assinado digitalmente)*

**FÁBIO WAGNER PINTO**

Vice-Presidente do Conselho Superior da FAPESC  
*(assinado digitalmente)*

## ANEXO ÚNICO

### REGIMENTO INTERNO DO CONSELHO SUPERIOR DA FUNDAÇÃO DE AMPARO À PESQUISA E INOVAÇÃO DO ESTADO DE SANTA CATARINA (FAPESC)

#### TÍTULO I DA NATUREZA E FINALIDADE

Art. 1º O Conselho Superior da Fundação de Amparo à Pesquisa e Inovação do Estado de Santa Catarina, com as competências firmadas no Estatuto Social desta Fundação, aprovado pelo Decreto nº 438, de 16 de janeiro de 2024, é o órgão de deliberação máxima da FAPESC.

Art. 2º O Conselho Superior integra a estrutura organizacional da Fundação de Amparo à Pesquisa e Inovação do Estado de Santa Catarina, nos termos do artigo 9º, inciso I, do Decreto nº 438, de 16 de janeiro de 2024.

Art. 3º O Conselho Superior tem por finalidade propor e deliberar as diretrizes estratégicas, bem como orientar e fiscalizar as atividades da FAPESC, por meio das competências determinadas no Decreto nº 438, de 16 de janeiro de 2024, e neste Estatuto, em consonância com a Política Catarinense de Ciência, Tecnologia e Inovação definida pelo Governo do Estado de Santa Catarina.

#### TÍTULO II DA CONSTITUIÇÃO E ORGANIZAÇÃO DO CONSELHO SUPERIOR DA FAPESC

##### CAPÍTULO I DA CONSTITUIÇÃO DO CONSELHO SUPERIOR

Art. 4º O Conselho Superior é constituído por 19 (dezenove) membros titulares, com a seguinte formação:

I – o Secretário de Estado da Ciência, Tecnologia e Inovação, seu Presidente;

II – o Presidente da FAPESC, seu Vice-Presidente;

III – 1 (um) representante da Secretaria de Estado da Fazenda (SEF);

IV – 1 (um) representante da Fundação Universidade do Estado de Santa Catarina (UDESC);

V – 1 (um) representante da Empresa de Pesquisa Agropecuária e Extensão Rural de Santa Catarina (EPAGRI);

VI – 3 (três) representantes dos demais órgãos da Administração Pública Estadual Direta do Poder Executivo, escolhidos pelo Governador do Estado;

VII – 10 (dez) membros escolhidos pelo Governador do Estado dentre cidadãos de ilibada reputação e notório saber, sendo:

a) 2 (dois) representantes das universidades sediadas no Estado;

b) 2 (dois) pesquisadores, indicados pelo Secretário de Estado da Ciência, Tecnologia e Inovação;

c) 4 (quatro) representantes de entidades empresariais com atuação na área de ciência, tecnologia e inovação; e

d) 2 (dois) empresários, indicados pelo Secretário de Estado da Ciência, Tecnologia e Inovação; e

VIII – 1 (um) representante da Comissão de Economia, Ciência, Tecnologia, Minas e Energia da Assembleia Legislativa do Estado de Santa Catarina (ALESC), atuante como convidado.

§ 1º Para cada membro titular, será nomeado 1 (um) suplente, de acordo com os mesmos procedimentos e critérios estabelecidos para a nomeação dos titulares.

§ 2º A função de membro do Conselho Superior é considerada de relevante serviço prestado ao Estado e não será remunerada.

§ 4º Os membros do Conselho Superior e seus suplentes serão escolhidos dentre pessoas de notória capacidade profissional, reconhecida idoneidade moral e com expressiva atuação e/ou notória experiência técnica ou empresarial em prol do desenvolvimento da ciência, tecnologia e inovação, devendo, preferencialmente, possuírem título de Mestre ou Doutor.

§ 5º Os membros do Conselho Superior serão substituídos, em suas ausências e impedimentos eventuais, pelos respectivos suplentes.

§ 6º Em caso de afastamento definitivo do membro titular, o membro suplente assumirá a condição de membro titular para completar o mandato, sendo indicado outro suplente nas mesmas condições do membro anterior.

Art. 5º Poderão participar das reuniões do Conselho Superior, a convite da Presidência, os Diretores de Ciência, Tecnologia e Inovação e o de Administração e Finanças da FAPESC, além de outras pessoas que se fizerem necessárias aos assuntos deliberados no Conselho.

## CAPÍTULO II DA ORGANIZAÇÃO DO CONSELHO SUPERIOR

Art. 6º Para exercício de suas funções, o Conselho Superior disporá da seguinte estrutura organizacional:

- I - Presidência e Vice-Presidência;
- II - Conselheiros;
- III - Comissões e Grupos de Trabalho;
- IV – Secretaria Administrativa.

### SEÇÃO I DA PRESIDÊNCIA

Art. 7º São atribuições do Presidente do Conselho Superior:

- I - dar posse aos Conselheiros;
- II - presidir os trabalhos do colegiado;
- III - aprovar a pauta das reuniões e propor a ordem dos trabalhos, nos termos deste Regimento;
- IV - convocar as reuniões ordinárias e extraordinárias do colegiado;
- V - participar, quando julgar conveniente, dos trabalhos das Comissões e Grupos de Trabalho;
- VI - exercer no plenário o direito de voto e, nos casos de empate, também o de qualidade;
- VII - resolver as questões suscitadas em plenário;
- VIII - autorizar atos *ad referendum* e submetê-los à apreciação do Conselho Superior;

- IX - baixar atos, sob a forma de resoluções, das normas, diretrizes e orientações deliberadas pelo Conselho Superior;
- X - encaminhar às autoridades competentes as resoluções do Conselho Superior;
- XI - submeter as atas das reuniões à homologação do plenário;
- XII - autorizar o uso da palavra durante as reuniões, coordenando os debates e neles intervindo para esclarecimento;
- XIII - submeter proposições à discussão e encaminhar para votação;
- XIV - acatar e resolver questões de ordem;
- XV - autorizar a constituição de Comissões e Grupos de Trabalho;
- XVI - submeter à apreciação do Conselho Superior os requerimentos de solicitação de trabalhos de auditoria independente, quando houver;
- XVII - apreciar o relatório anual de atividade do Conselho Superior, solicitando alterações quando necessário, e submetê-lo à aprovação do Conselho Superior;
- XVIII - submeter os relatórios de atividades da Diretoria Executiva da FAPESC à apreciação do Conselho Superior;
- XIX - requisitar ao Presidente da Comissão ou Grupo de Trabalho a redistribuição a um novo relator do processo devolvido à Secretaria Administrativa sem o respectivo parecer;
- XX - interagir com demais órgãos e instâncias integrantes da estrutura administrativa do Governo do Estado, bem como com os representantes da comunidade de Ciência, Tecnologia e Inovação e Civil.
- § 1º O Vice-Presidente substituirá o Presidente em seus impedimentos ou ausências.
- § 2º Nos impedimentos ou ausências do Presidente e do Vice-Presidente, a presidência do Conselho Superior será exercida entre seus pares, pelo de maior tempo contínuo no desempenho da função de Conselheiro e, em caso de empate, pelo de maior idade.

## SEÇÃO II DA VICE-PRESIDÊNCIA

Art. 8º São atribuições do Vice-Presidente do Conselho Superior:

- I - substituir o Presidente em suas licenças, ausências e impedimentos eventuais;
- II - em caso de vaga, assumir a presidência até a posse do novo titular;
- III - integrar o Conselho Superior como membro nato e relatar os feitos que lhe forem distribuídos;
- IV - distribuir os trabalhos;
- V - distribuir as proposições aos Conselheiros e Comissões ou Grupos de Trabalho competentes;
- VI - assessorar o Presidente no âmbito de sua atuação e no planejamento, coordenação, supervisão, acompanhamento e avaliação das atividades do Conselho Superior;
- VII – exercer outras atribuições que lhe forem conferidas por lei ou por determinação do Presidente do Conselho Superior.

### SEÇÃO III DOS CONSELHEIROS

Art. 9º São atribuições dos Conselheiros:

- I – cumprir e fazer cumprir este Regimento;
- II - comparecer às reuniões ordinárias e extraordinárias para os quais forem convocados e participar dos trabalhos;
- III - propor questões de ordem;
- IV - analisar e votar assuntos da pauta;
- V - elaborar os pareceres conclusivos;
- VI - participar de Comissões e Grupos de Trabalho para as quais tenham sido eleitos e/ou designados;
- VII - propor matérias e emendas sobre as matérias do Conselho Superior;
- VIII - requerer informações, providências, esclarecimentos e vistas aos documentos apresentados;
- IX - observar em suas manifestações as regras básicas da convivência e de decoro;
- X - apreciar e relatar, dentro dos prazos estabelecidos, as matérias que lhes forem distribuídas;
- XI - justificar a ausência na reunião do Conselho Superior;
- XII - desempenhar outras atividades que lhe forem delegadas pelo Presidente e/ou Vice-Presidente.

Art. 10. O Presidente do Conselho Superior dará posse aos Conselheiros na primeira reunião que se seguir à sua nomeação.

Parágrafo único. O Conselheiro nomeado deverá ser notificado, com antecedência mínima de 5 (cinco) dias úteis da data marcada para a realização da posse.

Art. 11. O mandato de cada Conselheiro e dos respectivos suplentes, excetuados os referidos nos incisos I e II do artigo 4º deste Regimento, será de 2 (dois) anos, podendo ser reconduzido por até 3 (três) vezes.

Art. 12. Perderá o mandato o membro do Conselho Superior que:

- I - faltar, sem prévio aviso ou justificativa, a 03 (três) reuniões ordinárias consecutivas do Conselho Superior, em um mesmo exercício;
- II - deixar de pertencer ao segmento pelo qual foi eleito;
- III - morrer ou renunciar;
- IV - for condenado judicialmente, no decorrer do mandato, por ato comprometedor da honorabilidade de sua função como Conselheiro;
- V - não cumprir, de forma recorrente, as atribuições de membro do Conselho Superior e os prazos definidos por esse Regimento.

§ 1º A justificativa de falta deverá ser apresentada à consideração do Conselho Superior, por meio de requerimento entregue à Secretaria Administrativa.

§ 2º São considerados justificados os afastamentos legais, afastamentos decorrentes de doença e afastamentos profissionais ou de representação autorizados pelo Conselho Superior.

§ 3º É permitido ao suplente substituir o respectivo Conselheiro titular ausente, mesmo nos casos em que não houver convocação ou aviso prévio.

§ 4º O Conselheiro deverá se declarar impedido de participar dos trabalhos do plenário quando a matéria envolver:

- a) seu amigo íntimo ou inimigo capital;
- b) parte credora ou devedora, sua, de seu cônjuge ou de parentes, em linha reta ou na colateral até o terceiro grau;
- c) motivo de foro íntimo.

Art. 13. É computada falta ao suplente que não substituir o respectivo Conselheiro titular, sem justificativa, sempre que convocado.

Art. 14. Em caso de vacância, o suplente será imediatamente convocado a assumir a titularidade da função, elegendo-se novo suplente nos termos do artigo 4º.

#### SEÇÃO IV DA SECRETARIA ADMINISTRATIVA

Art. 15. A Secretaria Administrativa é órgão executivo e de apoio técnico-administrativo à Presidência, ao Conselho Superior e às suas Comissões e Grupos de Trabalho, sendo responsável pelas ações, medidas, providências e procedimentos relacionados ao regular funcionamento do Conselho Superior e pelos encargos que lhe são conferidos neste Regimento.

Art. 16. A Secretaria Administrativa será composta por um servidor, designado pelo Presidente da FAPESC, para realizar as atividades conforme competências e normas de funcionamento previstas neste regulamento e dispositivos legais e administrativos aplicáveis.

Art. 17. Em caso de afastamento do servidor titular, o Presidente da FAPESC poderá, a qualquer tempo, designar novo servidor para desempenhar as funções previstas nesta Seção.

Art. 18. Segundo as necessidades dos serviços, a qualquer tempo, quaisquer servidores da FAPESC poderão ser convocados pelo Presidente da FAPESC para colaborar com a Secretaria Administrativa do Conselho Superior.

Art. 19. São atribuições da Secretaria Administrativa:

- I - elaborar a agenda do colegiado correspondente;
- II - organizar as solicitações de Conselheiros ou da Presidência e Vice-Presidência quanto à pauta dos assuntos a serem tratados nas reuniões do Conselho Superior e submetê-las ao Presidente do Conselho Superior e/ou ao responsável por convocar a reunião;
- III - providenciar o envio do anúncio da convocação para as reuniões do Conselho Superior, dando conhecimento aos Conselheiros e eventuais convidados, do local, data, horário e ordem do dia;
- IV - secretariar as reuniões, elaborar e lavrar as respectivas atas e outros documentos, coletar as assinaturas de todos os Conselheiros e demais convidados que dela participarem, além de consignar o comparecimento de eventuais convidados;
- V - redigir atos e demais documentos que traduzam as decisões adotadas quando das sessões do Conselho Superior;

VI - manter sob sua guarda, em caráter sigiloso, todo o material da secretaria e conservar atualizados os arquivos, registros e quaisquer outros documentos relacionados às atividades do Conselho Superior;

VII - executar outras atividades inerentes a sua área ou que venham a ser delegadas pelo Presidente e/ou Vice-Presidente do Conselho Superior;

VIII - observar as normas administrativas adotadas pela FAPESC;

XIX - levar ao conhecimento do Presidente, para os devidos fins, a devolução de processos fora de prazos;

X - manter atualizado o controle de frequência do Conselho Superior;

XI - assessorar o Presidente na elaboração do relatório anual do Conselho Superior;

XII - auxiliar os membros do Conselho Superior, fornecendo-lhes informações necessárias ao regular desenvolvimento de suas atividades, interagindo junto a demais órgãos, pessoas e/ou instituições, conforme solicitação dos Conselheiros;

XIII - coordenar o arquivamento das atas e deliberações tomadas pelo Conselho Superior nos órgãos competentes e sua publicação no órgão de imprensa oficial, se for o caso;

XIV - emitir certidões, extratos e atestar, perante quaisquer terceiros, para os devidos fins, a autenticidade das deliberações tomadas pelo Conselho Superior, com ciência do Presidente e/ou Vice-Presidente;

XV - requisitar o processo ao Conselheiro que não o devolver à Secretaria no prazo estabelecido ou se, naquele mesmo prazo, o Conselheiro não requerer prorrogação de forma motivada;

XVI - preparar e expedir todos os documentos, a qualquer título, relativos ao funcionamento do Conselho Superior;

XVII - ler, quando solicitado, as atas fazendo os adendos e retificações que sejam aprovados após discussão;

XVIII - fazer a conferência de quórum por reunião, sempre que requerida pelo Presidente, e antes de iniciar a instalação do Conselho Superior ou de qualquer votação;

XIX - registrar, por termo, os votos em separado e as declarações de voto;

XX - registrar os pedidos de vista formulados por Conselheiros, acolhidos ou não pelo Presidente, redistribuindo o processo na hipótese de deferimento;

XXI - administrar a secretaria, despachando com o Presidente, para a adoção de todas e quaisquer medidas relativas ao funcionamento do Conselho Superior;

XXII - adotar todas as providências relativas à elaboração de proposições, resoluções, pareceres e recomendações, que sejam aprovados pelo Conselho Superior e homologados pelo Presidente, seguindo-se a regular publicação, divulgação ou distribuição, conforme o caso;

XXIII - providenciar a divulgação das atividades desenvolvidas pelo Conselho Superior, quando solicitado pelo Presidente;

XXIV - elaborar o relatório anual de atividades do Conselho Superior e submetê-lo para apreciação do Presidente.

Parágrafo único. A Secretaria do Conselho Superior poderá ter estrutura própria, devendo o Presidente do Conselho Superior assegurar as condições de seu funcionamento, inclusive quanto aos servidores, ao espaço reservado e aos equipamentos indispensáveis.

## SEÇÃO V DAS COMISSÕES E GRUPOS DE TRABALHO

Art. 20. Para o estudo e esclarecimento do Conselho Superior, nos assuntos que forem submetidos à sua deliberação, poderá haver a instituição de Comissões ou Grupos de Trabalhos, aprovados pelo Presidente do Conselho Superior e por maioria simples do plenário composto de, no mínimo, 3 (três) Conselheiros titulares.

Art. 21. Havendo interesse na participação voluntária, os Conselheiros titulares poderão candidatar-se à composição das Comissões ou Grupos de Trabalho, escolhendo uma Comissão e/ou Grupo de Trabalho como primeira opção e outro como segunda opção.

Parágrafo único. Caso não haja quórum de, no mínimo, 03 (três) Conselheiros titulares candidatos, os membros das Comissões e Grupos de Trabalho serão designados pelo Presidente do Conselho Superior, mediante deliberação do plenário.

Art. 22. Qualquer Conselheiro pode aderir ao requerimento de abertura de Comissão ou Grupo de Trabalho.

§ 1º A adesão de Conselheiro ao Requerimento de abertura de Comissão ou Grupo de Trabalho é equivalente ao voto de aprovação deste.

§ 2º É reservado ao Conselheiro que requereu a abertura da Comissão ou Grupo de Trabalho, o direito a designação como membro da referida Comissão ou Grupo, cabendo a este abdicá-lo caso não tenha interesse.

Art. 23. As Comissões e Grupos de Trabalho funcionarão por período específico, a depender da complexidade do tema. O requerimento de abertura de Comitê ou Grupo de Trabalho deve conter a indicação de sua finalidade e prazo de funcionamento, podendo ser prorrogado em caso de comprovada necessidade.

Parágrafo único. Ocorrendo vaga, com o definitivo afastamento dos Conselheiros integrantes das Comissões ou Grupos de Trabalho, qualquer Conselheiro poderá se disponibilizar voluntariamente para participar da Comissão ou Grupo de Trabalho, e, caso não se atinja o quórum estipulado no artigo 20 deste Regimento, será designado novo membro para participar da Comissão ou Grupo, nos termos do artigo 21 deste Regimento, até que se alcance o quórum mínimo de integrantes.

Art. 24. Cada Comissão ou Grupo de Trabalho poderá eleger um dos membros para atuar como Presidente da Comissão ou Grupo.

Art. 25. Os membros poderão reunir-se para realização de reunião da Comissão ou Grupo, quantas vezes forem necessárias à deliberação dos trabalhos, com data pré-estipulada, preferencialmente, na última reunião realizada.

Art. 26. Qualquer Conselheiro poderá participar, com direito a voz, dos trabalhos das Comissões e Grupos de Trabalho a que não pertença, mas sem direito a voto.

Art. 27. Ao Presidente de cada Comissão ou Grupo de Trabalho compete:

I - propor o calendário de reuniões ordinárias da Comissão ou Grupo de Trabalho;

- II - convocar reuniões extraordinárias ou a requerimento de membros da Comissão ou Grupo de Trabalho;
- III - coordenar as reuniões da Comissão e dos Grupos de Trabalho e neles manter a ordem na forma deste Regimento;
- IV - submeter a ata das reuniões da Comissão ou Grupo de Trabalho à aprovação dos integrantes da Comissão ou Grupo;
- V - dar conhecimento à Comissão ou Grupo de Trabalho de toda a matéria recebida para deliberação;
- VI - designar, por rodízio, o relator e distribuir-lhe a matéria sobre a qual deve emitir parecer;
- VII - sem observância de rodízio, poderá designar relator o Conselheiro que possuir notórios conhecimentos especializados na matéria em estudo;
- VIII - conceder a palavra aos membros da Comissão ou Grupo de Trabalho;
- XIX - interromper o orador nas formas previstas neste Regimento;
- X - submeter à votação as matérias sujeitas à Comissão ou Grupo de Trabalho e proclamar o resultado da votação;
- XI - assinar os pareceres e convidar os demais membros da Comissão ou Grupo de Trabalho a fazê-lo;
- XII - enviar à Secretaria Administrativa toda matéria destinada ao plenário;
- XIII - ser o intermediário entre a Comissão ou o Grupo de Trabalho e a Presidência do Conselho Superior;
- XIV - solicitar ao Presidente do Conselho Superior substitutos para os membros da Comissão ou Grupo de Trabalho que tiverem perdido ou encerrado seus mandatos;

Parágrafo único. O Presidente da Comissão ou Grupo de Trabalho poderá funcionar como relator e terá voto em todas as votações da Comissão ou Grupo, além do de qualidade.

Art. 28. Cada Comissão ou Grupo de Trabalho poderá eleger um dos membros para atuar como Relator da Comissão ou Grupo.

- Art. 29. Ao Relator da Comissão ou Grupo de Trabalho compete:
- I - fazer o seu relatório escrito, oferecendo parecer conclusivo sobre a matéria a ele distribuída, obedecendo aos prazos definidos no momento da criação da Comissão ou Grupo de Trabalho;
  - II - esclarecer pontos do parecer, sempre que solicitado pelos outros Conselheiros;
  - III - solicitar ao Presidente da Comissão ou Grupo de Trabalho a prorrogação do prazo de relatar.

Parágrafo único. O membro da Comissão ou Grupo de Trabalho, deverá se declarar impedido de participar dos trabalhos da Comissão ou Grupo quando a matéria envolver:

- a) seu amigo íntimo ou inimigo capital;
- b) parte credora ou devedora, sua, de seu cônjuge ou de parentes, em linha reta ou na colateral até o terceiro grau;
- c) motivo de foro íntimo.

### TÍTULO III DAS COMPETÊNCIAS DO CONSELHO SUPERIOR

Art. 30. Compete ao Conselho Superior:

I - contribuir na orientação geral da FAPESC, sugerindo anualmente as diretrizes e as prioridades à Secretária de Estado da Ciência, Tecnologia e Inovação (SCTI) para a formulação da política estadual de ciência, tecnologia e inovação;

II - homologar o plano anual de atividades elaborado pela Diretoria Executiva da FAPESC e a respectiva proposta orçamentária, em consonância com a política, diretrizes, prioridades e orientações normativas da SCTI;

III - analisar e aprovar o relatório das atividades e a execução orçamentária do ano anterior;

IV - acompanhar as demonstrações econômico-financeiras da FAPESC no decorrer do exercício e sugerir providências que julgar pertinentes;

V - aprovar e modificar o Regimento Interno da FAPESC com quórum mínimo de 2/3 (dois terços) dos membros do Conselho Superior;

VI – aprovar, modificar e estabelecer política(s) de bolsas da FAPESC com a definição de modalidades e valores que mantenham equivalência com aquelas concedidas em programas nacionais similares; e

VII - editar resoluções e analisar outras matérias de interesse da FAPESC.

### TÍTULO IV DO FUNCIONAMENTO

#### CAPÍTULO I DAS REUNIÕES

Art. 31. O Conselho Superior reunir-se-á, ordinariamente, 1 (uma) vez por semestre, e extraordinariamente, quantas vezes forem necessárias. As reuniões poderão ocorrer presencialmente ou por meio de plataforma *online*.

§ 1º As reuniões ordinárias ocorrerão em datas estabelecidas em calendário, anualmente aprovado, preferencialmente, na primeira reunião anual.

§ 2º Em caso de urgência, o prazo previsto no *caput* deste artigo poderá ser reduzido, a critério do Presidente do Conselho Superior.

§ 3º As reuniões extraordinárias serão convocadas pelo Presidente ou Vice-Presidente, do Conselho Superior ou a requerimento de, no mínimo, 5 (cinco) Conselheiros, por escrito ou por correspondência eletrônica, com antecedência mínima de 48 (quarenta e oito horas), exigindo-se, para deliberar validamente, a presença da maioria absoluta de seus membros titulares ou suplentes.

§ 4º As reuniões do Conselho Superior serão realizadas com a presença da maioria dos seus Conselheiros titulares ou suplentes.

§ 5º O Secretário verificará, pela lista de presença, o número de

Conselheiros presentes.

§ 6º Caso o *quórum* previsto para instalação da reunião não tenha sido alcançado, haverá nova convocação em 30 (trinta) minutos.

§ 7º Após a segunda convocação, não havendo *quórum*, o Presidente ou Vice-Presidente consultará os presentes sobre a possibilidade de uma terceira convocação e o seu respectivo prazo ou sobre a possibilidade de funcionar com qualquer número de Conselheiros presentes, garantida no mínimo a metade dos Conselheiros.

Art. 32. As sessões do Conselho Superior serão secretariadas pelo servidor designado às atividades da Secretaria Administrativa do Conselho Superior.

Art. 33. Verificada a presença do número legal, o Presidente abrirá a sessão, considerando a seguinte ordem de discussão:

I – matérias de expediente e comunicações destinadas ao expediente, à apresentação de projetos, resoluções, indicações, requerimentos e comunicações;

II – discussão de eventuais alterações e/ou aprovação da ata da reunião anterior;

III - aprovação da pauta e das proposições de alterações da Ordem do Dia;

IV - Ordem do Dia, observada a sequência da pauta, podendo, entretanto, o Presidente, a seu critério ou a requerimento dos Conselheiros, fazer inversões ou conceder preferências;

V - itens adiados da Ordem do Dia da última reunião;

VI - proposições que independem de parecer, mas dependem de aprovação do plenário;

proposições com parecer de relator;

VII - atos *ad referendum* praticados pelo Presidente;

VIII - comunicação de assuntos gerais.

§ 1º Visando o melhor encaminhamento dos trabalhos, a Ordem do Dia poderá preceder o expediente.

§ 2º Qualquer Conselheiro poderá sugerir a inclusão na pauta de assunto específico que, se aprovado pelo plenário, constará obrigatoriamente na Ordem do Dia;

§ 3º Para cada assunto constante na Ordem do Dia, haverá uma fase de relatoria, nos casos em que houver relator designado, uma fase de discussão e outra de votação;

§ 4º A matéria constante da pauta será distribuída aos Conselheiros em até 3 (três) dias que antecedem a reunião.

§ 5º Poderá ser incluída, em caráter excepcional, a critério do Conselho Superior, matéria distribuída em pauta suplementar, sem observância do prazo a que se refere o parágrafo 4º deste artigo.

§ 6º As matérias aludidas nos parágrafos 2º e 3º deverão, preferencialmente, serem instruídas com os documentos essenciais para sua compreensão e julgamento.

§ 7º Em quaisquer atos que necessitem de assinatura dos Conselheiros, ou eventuais participantes, poderão ser aceitas assinaturas físicas ou digitais, devendo o Conselheiro informar a maneira preferencial para assinatura.

Art. 34. Em qualquer momento da discussão, poderão ser retiradas matérias da pauta:

- I - para reexame;
- II - para instrução complementar;
- III - em virtude de fato superveniente;
- IV - em consequência de pedido de vista.

§ 1º Os pedidos de vista deverão ser justificados, cabendo ao Presidente a decisão e a fixação do respectivo prazo.

Art. 35. As reuniões do Conselho Superior poderão ser suspensas por uma única vez, a requerimento de qualquer Conselheiro, aprovado por maioria simples, por um prazo máximo de 5 (cinco) dias úteis.

Parágrafo único. Em caso de suspensão da reunião, os trabalhos serão retomados a partir do ponto de pauta em discussão e seguirão o trâmite da reunião suspensa.

Art. 36. Após eventuais manifestações sobre a ata, será ela submetida à votação e, se aprovada, assinada na reunião em que se aprovou ou em até 7 (sete) dias subseqüentes a reunião de aprovação.

Art. 37. As matérias retiradas da pauta terão andamento urgente, devendo ser, preferencialmente, incluídas entre as que constarem na Ordem do Dia da sessão subseqüente.

Art. 38. As questões de ordem suscitadas durante os trabalhos serão resolvidas de plano pelo Presidente.

Art. 39. As decisões do Conselho Superior serão formalizadas por meio de Resoluções.

Art. 40. Qualquer pessoa poderá ser convidada ou convocada, com antecedência mínima de 5 (cinco) dias úteis, pelo Presidente do Conselho Superior ou a requerimento de maioria simples dos Conselheiros, para, sem direito a voto, esclarecer assuntos de interesse do Conselho Superior.

Art. 41. Cada Conselheiro disporá, obedecendo-se à ordem de inscrição, de:

- I - 3 (três) minutos para encaminhar a votação, para comunicações e para retificação da ata;
- II - 5 (cinco) minutos para fazer uso da palavra sobre matéria em discussão e paramanifestação em assuntos gerais;
- III - 2 (dois) minutos para formular questão de ordem, declaração de voto e exercer direito de resposta.

Parágrafo único. Ao prazo constante nos incisos deste artigo não será computado o tempo dispensado à relatoria de processos.

Art. 42. Os Conselheiros receberão a pauta e os documentos e textos legais referentes aos assuntos nela inseridos e a ata da reunião anterior, prioritariamente por meio eletrônico, em até 3 (três) dias que antecedem a reunião.

## SEÇÃO I DA DEFINIÇÃO DA PAUTA E DA CONVOCAÇÃO

Art. 43. Com no mínimo 7 (sete) dias de antecedência, o Presidente do Conselho Superior realizará a convocação para a próxima reunião, observando-se a devida publicidade da respectiva pauta, que será enviada aos Conselheiros prioritariamente por meio eletrônico, obedecido o prazo previsto no artigo 42 deste Regimento.

§ 1º No caso das reuniões extraordinárias, o Presidente do Conselho Superior deverá diligenciar para que toda a documentação seja enviada com antecedência razoável.

§ 2º O Presidente da FAPESC poderá encaminhar ao Presidente do Conselho Superior matérias a serem apreciadas, cabendo ao último decidir pela sua inclusão na pauta.

## SEÇÃO II DAS VOTAÇÕES

Art. 44. Decisões do Conselho Superior serão tomadas por meio de votações abertas.

§ 1º As votações serão resolvidas pelo critério de maioria simples.

§ 2º Quando da votação, os Conselheiros poderão se manifestar favoráveis ou contrários à matéria apresentada com fundamentadas decisões.

Art. 45. O Presidente do Conselho Superior determinará a publicação da deliberação no Diário Oficial do Estado de Santa Catarina, quando necessário.

Art. 46. Em caso de relevância e urgência, o Presidente do Conselho Superior poderá editar deliberação *ad referendum*, devendo submetê-la aos demais Conselheiros por meio eletrônico ou na reunião imediatamente subsequente, sob pena de perda de sua eficácia, desde a sua edição, respeitados o ato jurídico perfeito, o direito adquirido e a coisa julgada.

## SEÇÃO III – DA ATA

Art. 47. Do que se passar na reunião, o Secretário lavrará ata, fazendo dela constar:

- I - natureza da sessão, dia, hora, local de sua realização;
- II - nome completo dos Conselheiros presentes e dos ausentes;
- III - nome completo dos eventuais convidados;
- IV - discussão, por ventura havida, a propósito das atas da sessão anterior, a votação desta, e, eventualmente, as retificações encaminhadas por escrito;
- V - os fatos ocorridos no expediente;
- VI - a síntese dos debates e o resultado do julgamento de cada caso constante na ordem do dia, transcrição ou resumo dos documentos discutidos, as propostas apresentadas e os votos declarados por escrito;
- VII - as demais ocorrências cujo registro seja considerado indispensável.

Art. 48. O Secretário fará a leitura da ata da sessão anterior, para conhecimento dos Conselheiros.

§ 1º Se não houver emenda ou impugnação à ata, distribuída no

prazo previsto por este Regimento, será submetida à aprovação do plenário.

§ 2º O Conselheiro que não estiver de acordo com a ata, proporá a questão ao colegiado. Se houver emendas, alterações ou impugnações, elas deverão ser apresentadas à Secretaria Administrativa, preferencialmente, de maneira prévia a reunião e por meio eletrônico, contendo identificação do Conselheiro proponente, discriminação das emendas, alterações ou impugnações e justificativas para que sejam discutidas previamente a sua aprovação, nos termos do artigo 33, inciso II deste Regimento.

Art. 49. Aprovada a questão levantada contra a ata, na própria sessão, será lavrado termo de retificação logo em seguida àquela.

§ 1º Nos casos de aprovação do requerimento de emenda ou alteração da ata, esta será alterada ou reformulada nos termos do referido requerimento e submetida ao colegiado para aprovação.

§ 2º Depois de aprovada a ata, na reunião em que se aprovou ou em até 7 (sete) dias subsequentes a reunião de aprovação, serão colhidas as assinaturas do Presidente, do Secretário, dos Conselheiros e eventuais participantes presentes na referida reunião, garantindo-se sua publicidade e arquivamento em ordem cronológica.

§ 3º As assinaturas mencionadas no parágrafo anterior poderão ser emitidas de forma física ou em formato eletrônico.

§ 4º A ata aprovada poderá ser disponibilizada à comunidade na página eletrônica da instituição e/ou impressa, quando solicitada, respeitando a legislação vigente.

## TÍTULO V DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

Art. 50. As disposições deste Regimento Interno poderão ser objeto de revisão a cada 2 (dois) anos para adequações que porventura se façam necessárias, por alterações na legislação ou orientações de órgãos de controle.

Art. 51. Os casos omissos deste Regimento serão submetidos à análise do Conselho Superior.

Art. 52. Revogam-se as disposições em contrário a esse Regimento.

Art. 53. Este Regimento entrará em vigor na data de sua publicação.



# Assinaturas do documento



Código para verificação: **7ZS60051**

Este documento foi assinado digitalmente pelos seguintes signatários nas datas indicadas:

✓ **FÁBIO WAGNER PINTO** (CPF: 024.XXX.479-XX) em 23/02/2024 às 13:08:12  
Emitido por: "SGP-e", emitido em 18/01/2023 - 15:49:03 e válido até 18/01/2123 - 15:49:03.  
(Assinatura do sistema)

✓ **MARCELO FETT ALVES** (CPF: 910.XXX.399-XX) em 23/02/2024 às 18:58:55  
Emitido por: "SGP-e", emitido em 28/02/2023 - 16:56:46 e válido até 28/02/2123 - 16:56:46.  
(Assinatura do sistema)

Para verificar a autenticidade desta cópia, acesse o link <https://portal.sgpe.sea.sc.gov.br/portal-externo/conferencia-documento/RkFQRVNDXzQzMDVfMDAwMDAzMjVfMzI1XzlwMjRfN1pTNk9PNTE=> ou o site <https://portal.sgpe.sea.sc.gov.br/portal-externo> e informe o processo **FAPESC 0000325/2024** e o código **7ZS60051** ou aponte a câmera para o QR Code presente nesta página para realizar a conferência.